

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO.CMPL.0019
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Cópia não controlada

Elaborador: INTEGRIDADE 14/03/2024	Verificador: Carine Bastos Almeida Oro 14/03/2024	Aprovador: Samanta Popow Takimi 15/03/2024
---	--	---

	ANEXO	Referência	DO.CMPL.0019
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	APLICAÇÃO	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	DEFINIÇÕES	3
5	DESCRIÇÃO	5
	5.1 DIRETRIZES	5
	5.2 EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS	6
	5.3 VEDAÇÕES	7
	5.4 DISPOSIÇÕES FINAIS	7
	5.5 PENALIDADES	8
6	ANEXOS	8
7	REGISTROS	8

Cópia não controlada

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO.CMPL.0019
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes a serem observadas pelo Grupo Aegea a fim de assegurar que as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas sejam tomadas em linha com leis e regulamentos aplicáveis, bem como com o Código de Conduta do Grupo Aegea e suas políticas e seus procedimentos.

2 APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os administradores e colaboradores do Grupo Aegea.

3 REFERÊNCIAS

- CÓDIGO DE CONDUTA GRUPO AEGEA;
- CÓDIGO DE CONDUTA DO PARCEIRO DE NEGÓCIO;
- ISO 37301: SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE;
- ISO 37001: SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO.

4 DEFINIÇÕES

- PARTES RELACIONADAS: em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterado de tempos em tempos, são consideradas Partes Relacionadas:
 - I) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, é Parte Relacionada do Grupo Aegea se:
 - A) tiver o controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa do Grupo Aegea;
 - B) tiver influência significativa sobre qualquer empresa do Grupo Aegea; ou
 - C) for membro do pessoal-chave da administração do Grupo Aegea.
 - II) Uma entidade é Parte Relacionada de qualquer empresa do Grupo Aegea se:
 - A) a entidade e o Grupo Aegea forem membros do mesmo grupo econômico;
 - B) for coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de qualquer empresa do Grupo Aegea;
 - C) a entidade e qualquer empresa do Grupo Aegea estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
 - D) uma das entidades for controlada em conjunto (joint venture) por outras entidades, e a coligada de suas controladoras (nesse caso, controlada e a coligada de suas controladoras são Partes Relacionadas entre si);
 - E) a entidade for um plano de benefício pós-emprego, incluindo, sem limitação, fundo de pensão, cujos beneficiários são os empregados do Grupo Aegea;
 - F) a entidade for controlada por alguma das pessoas mencionadas na definição de PARTES RELACIONADAS acima; ou
 - G) alguma das pessoas mencionadas na definição de PARTES RELACIONADAS acima, tiver influência significativa sobre a entidade ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou da controladora da entidade).

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO.CMPL.0019
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

- **MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA:** membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com o Grupo Aegea ou com a entidade a ela relacionada, incluindo:
 - I) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - II) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
 - III) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- **PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Grupo Aegea ou da entidade a ela relacionada, direta ou indiretamente, incluindo seus administradores;
- **TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADA:** transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o Grupo Aegea e/ou demais entidades que possuam participação societária do Grupo Aegea e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;
- **CONTROLE:** de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) aprovado pela Deliberação CVM 642/2010, "Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades" (definição diferente da definição legal do art. 116 da Lei das S.A.);
- **GRUPO AEGEA:** a Aegea Saneamento e Participações S/A, bem como suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente do percentual de participação societária.
- **ADMINISTRADORES:** diretores, conselheiros e membros de comitê;
- **COLABORADOR(ES):** todos os funcionários, aprendizes, estagiários, diretores, terceirizados e demais colaboradores representantes do Grupo Aegea que atuam em qualquer uma das suas unidades organizacionais;
- **ALTA DIREÇÃO:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto;
- **ORGANIZAÇÃO:** pessoa ou grupo de pessoas que têm suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos;
- **PARCEIRO DE NEGÓCIO:** parte externa com a qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio;
- **CONFLITO DE INTERESSES:** É a situação gerada quando a posição em que o colaborador se encontra beneficia, de forma direta ou indireta, interesses pessoais que se contraponham aos do Grupo Aegea
 Potenciais riscos de conflito de interesse, não se limitam, mas podem ser identificados nas situações abaixo:
 - I) Existência de parentes na mesma linha de reporte hierárquico;
 - II) Colaborador com alguma relação, ou com parentes em empresas concorrentes;
 - III) Colaboradores com participação societária em empresa;
 - IV) Parentes com poder de decisão em empresas com relacionamento comercial com o Grupo Aegea.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO.CMPL.0019
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

5 DESCRIÇÃO

Em observância às melhores práticas de Governança Corporativa, a Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo Aegea estabelece que todos os colaboradores envolvidos em transações com Partes Relacionadas observem os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas referidas operações. Nesse sentido, deve-se observar os seguintes conceitos:

Competitividade: os preços e as condições estabelecidas em uma transação do Grupo Aegea com qualquer Parte Relacionada devem estar adequados e compatíveis ao que é comumente praticado no mercado, incluindo, sem limitação, a qualidade do serviço ou produto, preço, prazo para pagamento, taxas, garantias etc.;

Conformidade: os serviços prestados por qualquer Parte Relacionada devem atender aos termos e responsabilidades contratuais estabelecidos pelo Grupo Aegea, inclusive os previstos nesta política, no Código de Conduta e nas demais políticas do Grupo Aegea;

Transparência: as Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, conforme disposto nesta política;

Equidade: em qualquer transação do Grupo Aegea com Partes Relacionadas, as condições devem ser recíprocas, justas e alinhadas aos interesses de ambas as partes; e

Comutatividade: as prestações e contraprestações em transações do Grupo Aegea com Partes Relacionadas devem gerar proveito para ambas as partes.

5.1 DIRETRIZES

Todos os colaboradores do Grupo Aegea envolvidos em transações com Partes Relacionadas devem adotar uma conduta ética e observem as regras estabelecidas nesta política, no Código de Conduta Grupo Aegea e nas demais normas de integridade para que quaisquer transações com Partes Relacionadas ocorram no melhor interesse das partes.

Igualmente, os colaboradores do Grupo Aegea devem seguir as seguintes diretrizes:

I. Assegurar que as transações com Partes Relacionadas sejam celebradas com base nos princípios descritos no item 5, acima;

II. Assegurar que as transações com Partes Relacionadas sejam sempre formalizadas por escrito, de forma detalhada e completa sobre as características e especificidades das transações ou registradas contabilmente;

III. Zelar para que as transações com Partes Relacionadas contenham critérios objetivos que consideram o melhor interesse do Grupo Aegea, incluindo critérios técnicos, econômicos, estratégicos etc.

IV. Adotar procedimentos para a identificação de situações que possam envolver conflitos de interesses, observando as diretrizes do Código de Conduta e da Política de Conflito de Interesses do Grupo Aegea, a fim de evitar que qualquer decisão realizada no âmbito de uma

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO.CMPL.0019
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

transação com Partes Relacionadas seja motivada por interesses distintos daqueles do Grupo Aegea. Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma situação concreta, caberá aos administradores e/ou colaboradores do Grupo Aegea se declararem impedidos e se absterem de participar de quaisquer das etapas que envolvam a operação para a qual se declaram impedidos.

V. O Grupo Aegea deverá divulgar as transações com Partes Relacionadas nos termos da legislação e normas aplicáveis, levando-se em consideração, entre outros critérios, o enquadramento no segmento de listagem da CVM.

5.2 EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I) As transações devem estar registradas por escrito ou contabilmente, de acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pelo Grupo Aegea no seu fluxo de operações;
- II) As transações devem ser claras e divulgadas tempestivamente, conforme legislação e normas aplicáveis e de acordo com os critérios de materialidade adotados pela Companhia, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras;
- III) As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.
- IV) É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvadas situações excepcionais.

A) Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância proponente promover a devida fundamentação e justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas do Grupo Aegea e documentos de governança.

B) Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade descrita no item anterior a mera presença de Parte Relacionada em uma transação do Grupo Aegea.

C) As transações com Partes Relacionadas devem ser precedidas, sempre que possível, de concorrência por meio da qual outras entidades ou pessoas físicas que prestem os mesmos serviços que as Partes Relacionadas apresentem suas propostas. Tal exigência não se aplica a contratações das controladas e demais entidades que possuam participação societária do Grupo Aegea com o centro de serviço compartilhado do Grupo Aegea e demais entidades do Grupo Aegea que prestem serviços compartilhado, não obstante tais contratações devam observar os princípios previstos nesta política.

D) Nas hipóteses excepcionais em que não for possível realizar a concorrência, incluindo, sem limitação, casos em que a Parte Relacionada não tenha concorrentes no mercado, também

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO.CMPL.0019
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Revisão	00

deverá ser realizado registro dos motivos pelos quais a Parte Relacionada foi contratada de forma direta.

E) As propostas das Partes Relacionadas e das demais concorrentes devem ser analisadas por administradores isentos, isto é, que não tenham relação com quaisquer das concorrentes, de forma a assegurar que, ao final, seja contratada a entidade ou pessoa física que tenha apresentado a proposta mais vantajosa para o Grupo Aegea.

F) Caso o administrador opte pela contratação da Parte Relacionada, essa contratação deverá ser precedida por efetiva negociação, da qual participem, em nome da empresa do Grupo Aegea, pessoas sem interesses pessoais na matéria, submetida à aprovação das instâncias imediatamente superiores, respeitando-se a Política de Alçadas vigente.

G) É obrigatória a comunicação de situações de conflito de interesses em temas que necessitem de aprovação específica do Conselho de Administração. Nesse caso, a abstenção deverá constar em Ata de Reunião do Conselho de Administração. No caso de colaboradores do Grupo Aegea, a manifestação de situação de conflito de interesses deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis.

H) Na hipótese de algum administrador ou colaborador do Grupo Aegea ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer colaborador que tenha ciência desse fato poderá reportá-lo por meio do Canal de Denúncias do Grupo Aegea ou diretamente à Diretoria de Integridade.

I) A alteração das condições contratuais das Transações com Partes Relacionadas existentes ou que venham a existir observarão os mesmos procedimentos de aprovação do contrato original.

5.3 VEDAÇÕES

É vedado ao Grupo Aegea, em qualquer caso, promover transações com Partes Relacionadas, conforme descritas na definição de MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA que contrariem os dispositivos desta política.

5.4 DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Compete aos gestores do Grupo Aegea difundir a presente política, bem como zelar por seu cumprimento;

B) É dever de todos os colaboradores do Grupo Aegea observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento;

C) O Grupo Aegea promoverá programas continuados de atualização para a Administração, disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas;

D) Esta política deverá ser revisada periodicamente e aprovada pelo Conselho de Administração;

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL		Referência	DO.CMPL.0019
	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS		Revisão	00

E) Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Aegea;

F) Adicionalmente às regras dispostas nesta política, os administradores e os colaboradores do Grupo Aegea deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e nas demais políticas do Grupo Aegea, assim como em outras disposições normativas e legais aplicáveis;

5.5 PENALIDADES

As violações dos termos da presente política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará medidas cabíveis, alertando ainda, que certas condutas poderão constituir violações legais, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

6 ANEXOS

- Não aplicável.

7 REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO		PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
	LOCAL	FORMA				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A